

**Processo nº: 896.492****Natureza: Representação****Apenso: Representação nº 944.791****Representante: Antônio Clarete de Carvalho****Jurisdicionado: Município de Prudente de Moraes**

Em cumprimento à determinação proferida pela Segunda Câmara na sessão do dia 23/07/20, foram remetidos, por via postal, ao Senhor Haroldo Cunha Abreu, prefeito municipal de Prudente de Moraes à época, ofícios intimatórios da decisão que, reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, e, no mérito, julgou parcialmente procedente a representação, determinando-lhe que promova o ressarcimento ao erário do valor histórico de R\$1.819.975,61 (um milhão oitocentos e dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação das despesas públicas realizadas com a locação de máquinas e caminhões para execução de serviços de patrolamento, regularização de estradas vicinais, limpeza das vias públicas com coleta de lixo, terraplanagem, compactação de estradas e ruas, operação tapa-buracos e limpeza de fossas residenciais, em desacordo com a Súmula nº 93 deste Tribunal.

Ocorre que, conforme informação da Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), fl. 1.965, os ofícios intimatórios, remetidos aos endereços obtidos no banco de dados da Receita Federal, retornaram com as anotações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) “número inexistente”, “desconhecido” e “endereço insuficiente”.

Diante disso, encaminho os autos à **CADEL** a fim de que promova a intimação do Senhor Haroldo Cunha Abreu por edital, nos termos do art. 166, § 1º, V, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator